



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2026

COMISSÃO: Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Prof. Edilson dos Santos

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 1.775.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 35.500,00.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 43 de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, sendo:

- Por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita, no valor de R\$ 1.775.000,00;
- Por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 35.500,00.

De acordo com a justificativa apresentada, os recursos serão destinados à construção e ampliação do centro de triagem e armazenamento de materiais recicláveis no Município de Rolim de Moura, visando melhorar a gestão de resíduos sólidos e promover benefícios ambientais e sociais.

A matéria foi devidamente instruída com documentação pertinente, incluindo termo de compromisso firmado com a União, demonstrando a origem dos recursos, bem como comprovação de disponibilidade orçamentária para anulação.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, atestando sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No que concerne aos aspectos legais e técnicos, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

A Constituição Federal, em seus dispositivos relativos à matéria orçamentária, estabelece que a abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa, sendo esta de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que foi devidamente observado no presente caso.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, especialmente em seus artigos 40, 41 e 42, os créditos adicionais especiais destinam-se a despesas não previstas no orçamento, sendo necessária a indicação da fonte de recursos para sua abertura, requisito também cumprido pela proposição.

No presente projeto, constata-se:

- A correta classificação do crédito adicional especial;
- A demonstração da origem dos recursos, seja por excesso de arrecadação oriundo de repasse da União, seja por anulação de dotação orçamentária;
- A existência de justificativa técnica que evidencia a necessidade da abertura do crédito;
- A manifestação favorável do controle interno do Poder Executivo.

Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade, constitucionalidade e técnica orçamentária, não há impedimentos à tramitação e aprovação da matéria.

III – JUSTIFICATIVA

No mérito, o projeto apresenta relevante interesse público, especialmente nas áreas de meio ambiente, saúde pública e bem-estar social.

A construção e ampliação de um centro de triagem de materiais recicláveis representa um avanço significativo para o município, contribuindo para:

- A melhoria da limpeza urbana e das condições sanitárias;
- A redução de impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos;
- O incentivo à coleta seletiva e à reciclagem;
- A geração de emprego e renda para trabalhadores da área;
- O fortalecimento de políticas públicas sustentáveis.

A destinação adequada de resíduos sólidos é tema diretamente relacionado à saúde pública e à qualidade de vida da população, estando plenamente alinhado às atribuições desta Comissão.

Dessa forma, a proposta mostra-se não apenas legal, mas também necessária e oportuna para o desenvolvimento sustentável do município.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, **manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 43 de 2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

EDILSON DO SANTOS
Presidente

De Acordo

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Membro

CIDINEI FORTUNATO
Membro